



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4555 , DE 12 DE MARÇO DE 1990.

Aprova a Tabela de Preços e Multas, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins prestados pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e,


CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela anexa ao Decreto Lei Federal nº 2.056/83 e conforme autorização concedida pelo Ministério da Fazenda, contida no Telex SEAP/MF nº 167, de 16 de fevereiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 12 de março de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 1997 do dia 13/03/99



BRASÍLIA, 12 DE MARÇO DE 1999.

aprove a Tabela de Preços  
muitas, relativas aos serviços  
de Registro do Comércio de  
vendas e fins correlatas, em  
JURTA COMERCIAL DO ESTADO  
RONDÔNIA-JURTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de  
atender ao Decreto Federal nº 2.057-93 e conforme  
seu conteúdo pelo Ministério da Fazenda, contra o qual  
em 10 de fevereiro de 1999.

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços  
e de Juntas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de  
em Gestão e atividades e fins correlatas pelo Junta Comercial do  
Estado de Rondônia-JURTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
partindo da data de 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em  
contrário.  
Brasília, 12 de março de 1999. 1999-03-12

LEONILDO GARCIA DE SAUS

Governador

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA; DE ACORDO COM O ANEXO I - DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1983, COM VIGÊNCIA À PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990, CONFORME TELEX SEAP/MF/NR.167, DE 16.02.90.

ANEXO - I

GR - JUCER

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição.....	NCZ\$ = 328,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	NCZ\$ = 75,00
1.3 - Anotação.....	NCZ\$ = 261,00
1.4 - Cancelamento.....	NCZ\$ = 130,00

2. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA COMANDITA POR AÇÕES

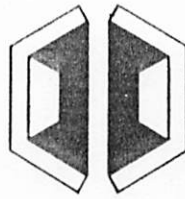
E COOPERATIVAS.

2.1 - Contrato Social.....	NCZ\$ = 777,00
2.2 - Alteração de Endereço (exclusivamente).....	NCZ\$ = 130,00
2.3 - Alteração Contratual.....	NCZ\$ = 649,00
2.4 - Distrato Social.....	NCZ\$ = 389,00
2.5 - Liquidação.....	NCZ\$ = 389,00

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS,

SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES.

3.1 - Atos Constitutivos.....	NCZ\$ = 1.424,00
3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária.....	NCZ\$ = 1.035,00
3.3 - Ata de Assembleia dos Debenturista.....	NCZ\$ = 1.035,00



# JUCER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA

Cont...

F1.02

3.4 - Ata da Assembleia Ordinária.....	NCZ\$ = 1.035,00
3.5 - Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária.....	NCZ\$ = 1.294,00
3.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão Cisão Incorporação , Transformação e Liquidação.....	NCZ\$ = 1.424,00
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação.....	NCZ\$ = 1.035,00
3.8 - Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação.....	NCZ\$ = 1.163,00
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração.....	NCZ\$ = 1.035,00
3.10- Ata da Reunião do Conselho Fiscal.....	NCZ\$ = 1.035,00
<b>4 - <u>CONSÓRCIO DE GRUPO DE SOCIEDADE</u></b>	
4.1 - Registro.....	NCZ\$ = 1.424,00
4.2 - Alteração.....	NCZ\$ = 777,00
4.3 - Cancelamento.....	NCZ\$ = 1.035,00
<b>5 - <u>FILIAL SURCUSAL E OUTROS</u></b>	
5.1 - Abertura.....	NCZ\$ = 328,00
5.2 - Alteração.....	NCZ\$ = 261,00
5.3 - Cancelamento.....	NCZ\$ = 201,00
<b>6 - <u>EMPRESA ESTRANGEIRAS</u></b>	
6.1 - Autorização para funcionar no País.....	NCZ\$ = 1.942,00
6.2 - Nacionalização.....	NCZ\$ = 1.424,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização).....	NCZ\$ = 1.294,00
6.4 - Cancelamento de Autorização.....	NCZ\$ = 1.294,00

**7 - DOCUMENTOS DIVERSOS**

7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações Atos de Sociedade ou Firmas Individuais.....	NCZ\$ = 389,00
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente.....	NCZ\$ = 201,00
7.3 - Arquivamento de Procuração.....	NCZ\$ = 389,00
7.4 - Cancelamento de Procuração.....	NCZ\$ = 201,00
7.5 - Arquivamento de Emacipação.....	NCZ\$ = 389,00
7.6 - Arquivamento de outros Documentos de Interesse da Empresa.....	NCZ\$ = 389,00

**8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO**

8.1 - Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCZ\$ = 649,00
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Interprete Comercial	NCZ\$ = 328,00
8.3 - Cancelamento de Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCZ\$ = 147,00
8.4 - Nomeação "ad Hoc" de Tradutor e Interprete Comercial....	NCZ\$ = 130,00
8.5 - Matrícula de Leiloeiro.....	NCZ\$ = 649,00
8.6 - Matrícula de Preposto de Leiloeiro.....	NCZ\$ = 328,00
8.7 - Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro ou Preposto de Leiloeiro.....	NCZ\$ = 147,00
8.8 - Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial.....	NCZ\$ = 649,00

8.9 - Cancelamento de Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadoria e Avaliador Comercial.....	NCZ\$ = 147,00
8.10- Matrícula e Cancelamento da Matrícula de Empresa de Armazém Geral.....	NCZ\$ = 841,00
8.11- Fiscalização do Armazém Geral e Trapicheiro por unidade de operação (anualmente).....	NCZ\$ = 2.610,00
8.12- Fiscalização de Leiloeiro por Leilão Realizado.....	NCZ\$ = 261,00
<b>9 - <u>PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL</u></b>	
9.1 - Arquivamento.....	NCZ\$ = 649,00
9.2 - Alteração.....	NCZ\$ = 649,00
9.3 - Cancelamento.....	NCZ\$ = 261,00
<b>10- <u>AUTENTICAÇÃO</u></b>	
10.1 - Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas.....	NCZ\$ = 130,00
10.2 - Conjunto de Fichas Avulsas:	
10.2.1 - Até 100 Fichas.....	NCZ\$ = 201,00
10.2.2 - Acima de 100, por lote adicional até 50 fichas.	NCZ\$ = 75,00
10.3- Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas por Termo de Transferência.....	NCZ\$ = 130,00
10.4 -Outros Documentos por vias.....	NCZ\$ = 33,00

11 - CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por Folha Fotocopiadora (incluindo fotocópia e autenticação).....	NCZ\$ =	75,00
11.2 - Por Folha Datilografada.....	NCZ\$ =	75,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/80).....	NCZ\$ =	59,00
11.4 - Através de Telex (por linha transcrita).....	NCZ\$ =	8,00
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento).....	NCZ\$ =	33,00

12 - RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....	NCZ\$ =	130,00
12.2 - Interposição de recurso ( art. 4º do decreto nº 86.764/81).....	NCZ\$ =	261,00
12.3 - Interposição de recurso (art. 53 da lei nº 4.726/65)..	NCZ\$ =	1.035,00

13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	NCZ\$ =	130,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	NCZ\$ =	261,00

ANEXO - II

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AS MULTAS  
APLICADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO E PELAS JUNTAS CO  
MERCIAIS.

- |   |                  |
|---|------------------|
| 1. Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos Órgãos do Registro do Comércio.. | NCZ\$ = 261,00   |
| 2. Nas reincidências das infrações previstas no item anterior.....  | NCZ\$ = 328,00   |
| 3. Por <del>infringência</del> das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MIC, para as quais não esteja cominada pena.  | NCZ\$ = 2.882,00 |